

RESOLUÇÃO CEPE Nº 054, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

APROVA NOVO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO, NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 05847, de 02.04.2013, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa E Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 090/2013;

CONSIDERANDO a Resolução UNIV nº 57/2006, que delega competência para alteração de Cursos de Pós-Graduação - Stricto Sensu da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 08.10.2013, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas – Curso de Mestrado Acadêmico, na Modalidade de Associação Ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo I**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução UNIV nº 12, de 31 de março de 2009.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO, NA
MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA
GROSSA – UEPG.**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, área de concentração em Fármacos, Medicamentos e Biociências Aplicadas à Farmácia do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, Associação Ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, tem por objetivo proporcionar a formação científica e tecnológica na área de Ciências Farmacêuticas, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado é o órgão de Coordenação didático, científico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, sendo assim constituído de forma conjunta:

I - Coordenador, como Presidente;

II - Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

III - Vice-Coordenadores locais;

IV - Um professor integrante da carreira docente da UNICENTRO;

V - Um professor integrante da carreira docente da UEPG;

VI - Um representante discente titular e um suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 3º A eleição dos membros do Colegiado se dá da seguinte forma:

I - Coordenador e Vice- Coordenador local (UNICENTRO) e o Coordenador e Vice-Coordenador local (UEPG): são eleitos pelos seus pares a cada 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

- a) a eleição prevista neste inciso é realizada mediante a inscrição de chapas, sendo que, cada chapa indica os 4 (quatro) nomes pleiteantes aos cargos acima;
- b) a chapa vencedora é a que obtém maior número de votos;
- c) são eleitos os docentes permanentes do Programa, da UNICENTRO e da UEPG.

II - Demais membros do Colegiado:

- a) concomitante com a eleição de Coordenador e Vice-coordenador local será realizada a eleição dos representantes docentes de cada IES.
- b) Podem inscrever-se docentes permanentes, sendo eleitores apenas os docentes da IES a qual o candidato pertence.

III - Representante Discente:

- a) a escolha do Representante Discente local ocorre por votação de dois nomes dentre os alunos regularmente matriculados em cada IES, ficando o mais votado como titular e o segundo mais votado como suplente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, sendo eleitores apenas os alunos da IES à qual o candidato está vinculado.
- b) a representação discente titular e suplente geral do Programa é alternada entre o representante titular da UNICENTRO e da UEPG, em mandatos subsequentes de 1 (um) ano, sem recondução

Parágrafo único: O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral do Programa equivalem aos Coordenadores de cada IES, sendo que, a Coordenação Geral é alternada entre os Coordenadores da UNICENTRO e da UEPG em mandatos subsequentes a cada 3 (três) anos, respeitando-se a avaliação trienal da CAPES.

- Art. 4º O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses, alternadamente entre a UNICENTRO e a UEPG, sendo a primeira vez antes do período letivo e a última vez ao final do período letivo de cada ano ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 5º O Colegiado somente reúne-se com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dá-se por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos.
- Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa
- I - proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UNICENTRO e na UEPG, guardadas as legislações vigentes em cada instituição sede;
 - II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas das dissertações, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;
 - III - analisar e decidir sobre o aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
 - IV - propor normas para o funcionamento do Curso e políticas de melhoria, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UNICENTRO e da UEPG;
 - V - aprovar o calendário de atividades do Curso, ao qual são anexadas as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;
 - VI - indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;
 - VII - indicar aos órgãos competentes da UNICENTRO e da UEPG, docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Curso;
 - VIII - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador-local;
 - IX - aprovar a substituição de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
 - X - indicar anualmente o número de vagas a serem ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

- XI - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Curso;
- XII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e reintegração solicitados por membro do corpo discente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UNICENTRO e da UEPG;
- XIII - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrículas no Curso;
- XIV - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;
- XV - homologar a constituição de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVI - Homologar atas de defesa;
- XVII - Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênio, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados aos Programa;
- XVIII - deliberar sobre o credenciamento, credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa;
- XIX - constituir comissão de bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;
- XX - deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico do Curso;
- XXI - apreciar pedidos de mobilidade estudantil;
- XXII - designar comissões de avaliação;
- XXIII - deliberar sobre projetos de pesquisa e relatórios dos alunos quanto ao mérito científico.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - executar a direção administrativa;
- II - presidir o Colegiado;
- III - convocar por escrito as reuniões do Colegiado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- IV - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Curso e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- V - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VI - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;

- VII - encaminhar aos órgãos competentes, de cada IES, o resultado das defesas públicas;
- VIII - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IX - efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, aprovando comissão específica para tal fim, ouvido o Colegiado;
- X - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XI - coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;
- XII - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes, de cada IES, para análise e envio à CAPES;
- XIII - dar ciência por escrito aos alunos que ingressarem no Programa tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos Programas *Stricto Sensu* da UEPG e da UNICENTRO;
- XIV - encaminhar à PROPESP, previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

Parágrafo único: O Vice-Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 8º Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado indicado por seus pares;

Art. 9º Em caso de vacância do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I - no caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a Vice-Coordenação pelo mesmo período;

- II - no caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar;
- III - no caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 11 Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação e na Graduação;
- II - participem do projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientem alunos de Mestrado do Programa;
- IV - orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- V - tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsas de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;
 - c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Parágrafo único: Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 12 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada através de contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou UEPG ou por bolsa concedida, para esse fim, por essas instituições ou por agências de fomento.

Art. 13 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 14 Professores permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UNICENTRO e da UEPG devem ter credenciamento de Pesquisa Continuada.

Art. 15 O credenciamento e o descredenciamento de docentes é deliberado pelo respectivo Colegiado, observando parâmetros mínimos de produção científica na área de concentração do Programa, visando a melhoria do conceito de avaliação do Programa atribuído pela CAPES.

Parágrafo único: Os critérios são definidos por instrução normativa específica e/ou edital vigente.

Art. 16 A revisão do credenciamento é realizada anualmente, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado, observado as exigências da CAPES.

Art. 17 Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Graduação e Pós-graduação;
- II - participar de projetos de pesquisa do programa;
- III - orientar trabalhos de dissertação;
- IV - orientar trabalhos de iniciação científica e/ou tecnológicas;

- V - supervisionar as atividades científicas e acadêmicas de seus orientados;
- VI - fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII - disponibilizar para a Coordenação do Programa informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do Programa;
- IX - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 18 O número de orientados por orientador segue os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 19 São atribuições do Orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividade deste;
- II - no caso de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, o projeto deve ser encaminhado ao respectivo Comitê de Ética;
- III - manifestar-se sobre a alteração no plano de atividades do Programa, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas;
- IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação;
- VI - solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação, quando em condições de ser defendida;
- VII - participar, como membro nato e presidente, de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado de seus orientados;
- VIII - justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientados obtidos em outro Programa de Pós-graduação;
- IX - encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação de seus orientados;

Parágrafo único: Em casos, devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais Co-Orientadores, aprovado(s) pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 O orientador pode desistir da orientação de um estudantes em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

§1º No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um Co-Orientador vinculado ao programa que assumira os deveres do Orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

§2º Em caso de desistência da orientação, por parte do orientador, cabe ao Colegiado do Programa indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 21 O Corpo Discente do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas é constituído por alunos regulares e não-regulares.

§1º Considera-se aluno regular aquele aceito e matriculado como candidato ao título de Mestre em Ciências Farmacêuticas oferecido pelo Programa;

§2º Considera-se aluno não-regular aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, conforme Regulamento do Programa.

§3º A aprovação de alunos não-regulares em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de Mestre ou Doutor, nem privilégios em seleção para admissão no Programa.

Art. 22 Os candidatos ao Curso devem, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, documentos solicitados em Edital de Seleção.

Art. 23 A organização da seleção de candidatos é responsabilidade do Colegiado do Programa, que pode ser delegada à Comissão de Seleção por ele designada.

§1º Informações relativas ao processo seletivo são publicadas em editais;

§2º Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecidos pelo Programa e divulgado em edital;

§3º O aluno regular renova a matrícula semestralmente.

Art. 24 O processo seletivo ao Curso para alunos regulares é realizado anualmente, e consta de quatro partes:

I - avaliação curricular;

II - prova escrita teórica versando sobre conteúdos relacionados às Ciências Farmacêuticas, estabelecidos anualmente pelo Colegiado de Curso;

III - reunião de apresentação do Curso;

IV - tradução de um texto em inglês.

Parágrafo único: Os critérios utilizados para a análise do *curriculum* são definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 25 O processo seletivo para alunos não-regulares é realizado semestralmente, e consta da avaliação de uma carta de intenção apresentada ao professor da disciplina requerida.

Art. 26 É permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 27 É obrigatória a frequência dos alunos do Curso às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único: É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 28 Pode ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Curso, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado de Curso.

§1º O trancamento de matrícula no Curso implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para conclusão do curso e cancelamento da bolsa, se houver;

§2º Pode ser concedido em 2º (segundo) período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo.

Art. 29 O aluno é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I - a pedido;

- II - não realização da matrícula, salvo o previsto no Art. 28;
- III - em decorrência de processo disciplinar;
- IV - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;
- V - for reprovado na defesa da dissertação;
- VI - em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:
 - a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou
 - b) obtenção de dois conceitos “D”; ou
 - c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.
- VII - em decorrência do dec
ressalvadas eventuais prorrogaç

Parágrafo único:

Art. 30

§1º

Programa os documentos plagiados.

§2º

, de acor

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 31 O ano letivo do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas é dividido em 2 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único: Durante os períodos letivos, de recesso pedagógico ou de férias escolares, disciplinas podem ser oferecidas sob a forma modular.

Art. 32 O aproveitamento nas disciplinas é verificado por meio de provas, trabalhos e seminários, e expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A – Excelente, com direito aos créditos;
- II - B – Bom com direito aos créditos;
- III - C – Regular, com direito aos créditos;
- IV - D – Reprovado, sem direito aos créditos;
- V - I – Incompleto. Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, será atribuído conceito “D”.
- VI - T – Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos até os limites fixados no §2º deste artigo.
- VII - S – Suficiente, quando a uma atividade não for possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C).

§1º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

- I - A = 9,0 a 10,0
- II - B = 8,0 a 8,9
- III - C = 7,0 a 7,9
- IV - D = 0 a 6,9

§2º São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiverem conceito A, B, C ou S.

§3º Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

Art. 33 Disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-graduação podem ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único: Disciplinas cursadas fora do Programa e aprovadas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

- Art. 34 O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas tem a duração mínima de 13 (treze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação.
- §1º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até à data da efetiva defesa de dissertação.
- §2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado de Curso, o prazo máximo do Curso pode ser prorrogado por até 6 (seis) meses.
- Art. 35 Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial do aluno no Curso.
- Art. 36 15 (quinze) horas de atividades programadas.
- Art. 37 É obrigatória a alunos bolsistas a realização de Estágio de Docência com carga horária de 60 h (sessenta horas), duração de 1 (um) semestre letivo e equivalência de 1 (um) crédito, de acordo com a Instrução Normativa própria do Programa.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DAS BOLSAS

- Art. 38 O número de vagas do Curso é definido anualmente pelo Colegiado do Curso e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os Critérios de Avaliação da CAPES.
- Parágrafo único:* Os editais de seleção são ofertados em conjunto pela UNICENTRO e UEPG, sendo que, alternadamente, umas das IES é a sede da seleção.
- Art. 39 A comissão de seleção de alunos para ingresso no Programa é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador Geral do Programa e dois docentes permanentes de cada instituição.
- Art. 40 A comissão de bolsas é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador Geral do Programa, um docente permanente de cada instituição e o representante discente no Colegiado de cada IES, sendo presidida pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador Geral do Programa.
- Art. 41 A comissão de bolsas é presidida pelo Coordenador Geral do Programa.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO

- Art. 42 O aluno deve prestar o Exame de Qualificação perante uma banca examinadora composta por três professores doutores, sendo um dos membros titulares o orientador, que preside a banca.
- Art. 43 A Banca de Qualificação é indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.
- Art. 44 O exame de qualificação é realizado somente após a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, a conclusão dos créditos e no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses a contar da data da matrícula inicial.
- Art. 45 O aluno apresenta 5 (cinco) vias do texto para a Qualificação da Dissertação de Mestrado à Coordenação do Curso até 20 (vinte) dias antes do Exame de Qualificação.
- Art. 46 Experimentos envolvendo seres humanos e/ou animais devem apresentar o comprovante de aprovação pelo Comitê de Ética específico, anexo à documentação para a qualificação.
- Art. 47 A conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ocorre mediante o seguinte, cumulativamente:
- I - aprovação em exame de proficiência em língua inglesa para alunos brasileiros e em língua portuguesa, no caso de estrangeiros, comprovada no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula, devendo os alunos da UNICENTRO e UEPG seguir normas próprias de cada instituição, respectivamente;
 - II - a integralização dos seguintes créditos:
 - a) 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 11 (onze) créditos em disciplinas eletivas, no mínimo;
 - c) 68 (sessenta e oito) relativos à dissertação de mestrado.
 - III - aprovação no Exame de Qualificação;
 - IV - submissão de um artigo científico para publicação em periódico com fator de impacto ou qualis definido pelo Colegiado, ou patente depositada, versando sobre o assunto relativo ao trabalho de dissertação;

V - aprovação em Defesa Pública de Dissertação.

Art. 48 Para a realização da defesa, o aluno entrega à Coordenação do Curso 5 (cinco) cópias impressas da Dissertação de Mestrado, a serem encaminhadas aos membros da banca, no prazo mínimo de trinta dias antes da defesa.

Parágrafo único: O formato da dissertação segue regulamento próprio, de acordo com Instrução Normativa, aprovada pelo Colegiado.

Art. 49 O aluno tem o prazo de 30 (trinta) dias após a defesa para entregar a versão definitiva da dissertação de Mestrado, com a incorporação de eventuais alterações sugeridas pela banca, atestada pelo orientador, nas quantidades e formatos definidos pelo Colegiado.

Art. 50 Após a entrega das cópias da versão definitiva, o Colegiado homologa a ata de defesa.

Art. 51 A dissertação é apresentada e defendida pelo candidato a uma banca de defesa em sessão pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, a critério do Colegiado.

Parágrafo único: O Coordenador do Programa de pós-graduação define os procedimentos específicos para a realização da defesa de dissertação fechada.

Art. 52 A banca de defesa de dissertação é composta pelo orientador e por pelo menos dois membros indicados por ele.

§1º A composição da banca é homologada pelo Colegiado;

§2º Cada banca tem pelo menos dois suplentes;

§3º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo às IES que abrigam o Programa;

§4º O orientador é o presidente da banca de defesa.

Art. 53 No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 54

o aluno para a
Comissão de Pós-Graduação da IES em que o

Art. 55 O diploma é requerido pelo aluno e expedido pela IES na qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é isento de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrículas de alunos não- regulares em disciplinas isoladas.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE da respectiva IES.